

original



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Julho de 2010.



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

PREFEITO MUNICIPAL
Luiz Carlos Brunel Alves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Wanderley Araújo da Rosa

CONSELHEIROS

Adriana Gaidzinski Alexandre

Dayane Florentino de Souza

Francisco dos Santos Justino

Ireni Borba Fernandes

José Antônio Favaro

João Gilberto Almeida Ferreira

Jonas Machado dos Santos

Karina da Silva Claudino Gaidzinski

Karol Philippi Cardoso

Luciana Francisco Nogueira Teixeira

Maria Conceição Oliveira de Souza

Maria de Fátima da Silva João

Marina Machado

Marilei Vicente

Rosita Luiz Fernandes

Rui Geraldo Corrêa

Samira Goulart Joaquim

Susana Gomes Cardoso

Salete Mendes Pereira

Wilma Silveira de Oliveira



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Capivari de Baixo, instituído pela Lei nº. 340, de três de julho de 1997, é órgão de deliberação coletiva com sede em Capivari de Baixo, e jurisdição sobre as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e Escolas Particulares de Educação Infantil e Fundamental.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por finalidade deliberar sobre matéria relacionada ao ensino, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Capivari de Baixo, no processo de tomada de decisões no setor educacional.



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Atribuições Normativas:

II – Aprovar;

- a) os regulamentos e a orientação do ensino dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e nas Leis decorrentes;
- b) o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando sua execução, na forma da legislação vigente;
- c) o Plano de Expansão de Ensino, do Sistema Municipal;
- d) os PPP e os currículos plenos dos centros de educação infantil e do ensino fundamental, regular e supletivo, respeitadas as exigências do Conselho Nacional de Educação.

III – Fixar normas para:

- a) autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção dos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;
- b) a elaboração do PPP escolar, para os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em que fique assegurada a necessária flexibilidade didática de cada escola;
- c) criação, localização, ampliação, desativação e reativação de estabelecimento de ensino no âmbito municipal.

IV - Atribuições Deliberativas:



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

- a) requerer da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o comparecimento dos Diretores, Técnicos e demais pessoas da área, para prestarem informações ou esclarecimentos, os quais poderão participar de debates sobre matérias em discussão, embora sem direito a voto;
- b) deliberar em grau de recurso, sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- c) envia esforços para melhoria do fluxo do rendimento escolar;
- d) emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Poder Executivo pretenda celebrar ou alterar na área da educação.

V – Atribuições Fiscalizadoras:

- a) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- b) fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- c) acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o atendimento de alunos em idade escolar;
- d) acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município.

VI – Emitir Resoluções e Pareceres sobre assuntos relacionados à sua competência;

VII – exercer quaisquer outras competências que lhe forem delegadas por lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - São membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados pelo Prefeito Municipal, os representantes indicados pelas seguintes entidades:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

- II – Um representante da GERED;
- III – Um representante das APPs Municipais;
- IV – Um representante das APPs Estaduais;
- V – Dois representantes dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, sendo:
 - a) um do ensino fundamental;
 - b) um do ensino infantil;
- VI – Um representante dos Diretores de Escolas Municipal;
- VII – Um representante da Prefeitura Municipal;
- VIII – Um representante do CEACA;
- IX – Um representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Os representantes serão em número de 02; 01 titular e 01 suplente de cada entidades.

§ 2º - Todos os membros do C.M.E. deverão ser residentes em Capivari de Baixo – SC.

§ 3º - Em caso de vaga, o Conselheiro substituto será indicado pela entidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para ser nomeado para completar o mandato do substituído.

- a) Caso a entidade não faça a indicação no prazo previsto, a mesma perderá a vaga neste Conselho;
- b) Neste caso, o Plenário decidirá, por metade mais 01 (um) de seus membros, no mínimo, a destinação da vaga à outra entidade da comunidade, podendo esta ser ou não participante deste Conselho.

§ 4º - Em caso de impedimento do Conselheiro Titular, serão convocados os suplentes pela Presidência, tendo o Conselheiro Suplente, direito ao voto.

Art. 6º - Serão considerados de natureza relevante, os serviços prestados ao município pelos membros deste Conselho.



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma vez, e uma vez nomeado, o Conselheiro, será titular do mandato até o seu término.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Comissões;
- V – Secretaria;
- VI – Secretaria Executiva;
- VII – Consultoria Técnica.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, e a ele compete:

- I – discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no Art. 2º, 3º e 4º, incisos I a VI;
- II – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III – decidir sobre a interpretação das normas e sobre casos de omissão do regimento;



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

IV – aprovar, por, no mínimo, metade mais 01 (um) de seus membros, o regimento interno e alterações no mesmo.

Parágrafo Único – As Resoluções e os Pareceres do Conselho Municipal de Educação tem eficácia após a publicação.

Art. 10º - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensal, de acordo com o calendário de trabalho estabelecido.

§ 1º - Em caso de feriado ou ponto facultativo, a sessão realizar-se-á na semana seguinte.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - O “quorum” exigido para instalação de qualquer reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho.

§ 4º - Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

Art. 11º – As sessões plenárias terão duração máxima de 02 (duas) horas e serão públicas.

Art. 12º – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros.



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art.13º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre os membros em escrutínio secreto.

§ 1º - Na reunião destinada à eleição do Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para a apresentação de nomes, passando-se, a seguir, a votação secreta, individual e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente e como Vice-Presidente, os conselheiros que tiverem maioria de votos em votações distintas.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, o Presidente, será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo, neste caso, deverá ser eleito, por maioria simples, um novo Vice-Presidente para completar o mandato.

§ 4º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro mais idoso presente.

§ 5º - O Presidente só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria sessão.

Art. 14º - Compete ao Presidente, autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

- I – representar o Conselho;
- II – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV – solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

- V – distribuir os processos as comissões competentes;
- VI – requisitar as diligências e exames solicitados pelos conselheiros;
- VII – apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo, um relatório das atividades do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – conceder licença aos membros do conselho, quando requisitada formalmente e aprovada pelo plenário;
- IX – comunicar a Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
- X – convocar o Consultor Técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
- XI – decidir sobre as questões de ordem, cabendo recursos ao Plenário;
- XII – desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

CAPITULO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15º - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedindo ou licenciado.

Art. 16º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga, não sendo computado esse período para efeito do disposto no parágrafo 2º do Art. 13.



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 17º - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá, dentre outras que venham a ser criadas, as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental;
- III – Comissão de Planejamento.

§ 1º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico, das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial, para tarefa determinada, sendo dissolvida, automaticamente, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

§ 2º - Cada Comissão escolherá um Presidente que designará os relatores para os diversos processos submetidos à mesma.

§ 3º - As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade mais 01 (um) dos seus membros.

Art. 18º - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Parágrafo Único – Compete ao relator apresentar parecer na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o processo.

Art. 19º - Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

Art. 20º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas.

Art. 21º - Compete às Comissões:

- I – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho;
- II – Baixar processos em diligências para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 22º - O Conselho Municipal de Educação disporá de um Secretário de livre escolha do Presidente, dentre os membros titulares.

Art. 23º - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as sessões plenárias do Conselho;
- II – lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III - dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências do interesse do Plenário;
- IV – examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- V – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- VI – prestar em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24º - As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

Art. 25º - Compete, especificamente, ao Secretário Executivo:

- I – superintender todo serviço da Secretaria Executiva do Conselho;
- II – assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Educação em assunto de natureza técnica e administrativa;
- III – Preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;
- IV – expedir as convocações para as Reuniões do Conselho;
- V – organizar a pauta das Reuniões;
- VI – coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representantes no Conselho;
- VII – oferecer suporte técnico – administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, das Comissões e do Plenário;
- VIII – assinar a correspondência e, juntamente com o Presidente, os documentos a serem expedidos;
- IX – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
- X – elaborar relatório de atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;
- XI – solicitar à Secretaria Municipal de Educação, servidores municipais para prestarem serviços ao Conselho;
- XII – manter relacionamento com os órgãos de administração, visando a solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;
- XIII – opinar sobre as medidas que o Conselho deve tomar, objetivando a integral observância da legislação de ensino;



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

XIV – colaborar, quando solicitado, e com autorização do Presidente, com os órgãos técnicos da Secretaria da Educação do Município;

XV – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 26º - O Conselho disporá de um Consultor Técnico, especialista em Educação, ao qual competirá:

- a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) assessorar as Comissões do Conselho;
- c) incumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- d) participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;
- e) atender as solicitações de informações de Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação ocorrerão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28º - Será considerado renunciante os Conselheiros que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo a Presidência comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, para que esta providencie a substituição.



Prefeitura da Cidade de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

§1º - As justificativas deverão ser encaminhadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho, que as submeterá ao Plenário. Uma vez aceitas deverão ser registradas em ata.

§2º - Em caso de reincidência de renúncia por falta de uma mesma entidade, a mesma perderá a vaga neste Conselho.

§3º - No caso do § anterior, aplica-se o disposto no § 3º do Art. 5º.

Art. 29º - O presente Regimento poderá ser alterado por votação, vencendo pelo menos a maioria simples dos Conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior a da votação.

Art. 30º - Este Regimento, entrará em vigor na data de sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal.

Instituição do C.M.E., 03 de julho de 1997.

Formulação do Regimento Interno do C.M.E., 12 de novembro de 1997.

Reformulação do Regimento Interno do C.M.E., 21 de julho de 2010.

Capivari de Baixo, 21 de julho de 2010.


SALETE MEDES PEREIRA

Presidente


KAROL PHILIPPI CARDOSO

Vice-Presidente